

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001095/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031779/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010493/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 19 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído o seguinte piso salarial, abrangendo os municípios da categoria representada pela entidade profissional acordante:

A) R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais para empregados em geral e comissionistas.

Parágrafo Único: Os pisos pactuados no Caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso salarial estipulado para o RS,

através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de junho de 2014**, seus salários reajustados no percentual de **7,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **junho de 2013** respeitadas as seguintes regras:

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 4.904,46 (quatro mil novecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), e acima deste valor aplica-se a livre negociação.

II – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após **01/06/2013**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADIMISSÃO	REAJUSTE
Junho/13	7,67%
Julho/13	7,24%
Agosto/13	7,24%
Setembro/13	6,94%
Outubro/13	6,52%
Novembro/13	5,74%
Dezembro/13	5,05%
Janeiro/14	4,17%
Fevereiro/14	3,38%
Março/14	2,60%
Abril/14	1,64%
Mai/14	0,73%

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente Convenção Coletiva poderão ser feitas em conjunto com a **folha de pagamento de Junho de 2015**, sendo que para os pagamentos efetuados posteriormente, será devida a aplicação da referida correção, a partir da data do direito, até a data do efetivo pagamento pelo empregador.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, respeitado o artigo 461 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTROS DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, operadoras de plano de saúde, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

Parágrafo único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, no caput desta cláusula, respeitada as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- A) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- B) O valor das comissões e o(s) percentual (ais) destas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO PARA COMMISSIONISTAS

Fica assegurado para os empregados comissionistas que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, o seguinte adicional por tempo de serviço que deverão ser concedidos mensalmente:

QUINQUÊNIO: 2% (dois por cento) para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, aplicados sobre o salário devido aos empregados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único - Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado quando matriculado ou cursando, curso oficial de ensino, durante o ano de 2014 ou que tiver filho(s) menor (es) que 18(dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago até 15(quinze) de Junho de 2015, equivalente a 30%(trinta por cento) do piso salarial da categoria, vigente no mês do referido pagamento.

Parágrafo Primeiro -

O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido a cada comerciário (a) estudante e para os que tiverem filhos (as) estudantes, o auxílio será no mesmo valor. Nenhum funcionário receberá, independentemente, do número de filhos, mais de um abono.

Parágrafo Segundo -

Na hipótese do casal comerciário, pai e mãe de filho (a) estudante, serem funcionários de uma mesma empresa comercial, o referido auxílio somente será devido para um deles.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados para cada filho menor até 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez

por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo único - Na hipótese do casal comerciante, laborar na mesma empresa comercial, e ter filho (a) com a idade prevista acima, o referido auxílio somente será devido a um deles.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, não projetando o saldo do aviso prévio, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL-EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados e patronal, ou certidão de regularidade sindical fornecida pelas entidades convenientes.

Parágrafo único - Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no caput desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Parágrafo Segundo – Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar a mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e desde que o empregado no prazo exerça o direito da aposentadoria, ou seja, no evento de aquisição do direito, se aposente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS CONDIÇÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias do contrato de experiência de trabalho no ato da admissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme se obrigam a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar imputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de

90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA (BANCO DE HORAS)

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

Parágrafo primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro - As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do Caput da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas

Parágrafo quarto - A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito horas) após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa tiver convênio e pagar o abono diretamente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a todos os empregados desta(s) empresa(s), um expediente único nos dias 24 e 31 de **dezembro de 2014**, horário este que não poderá exceder às 20 (vinte horas).

Parágrafo único - No domingo **21 de dezembro de 2014**, o comércio poderá utilizar mão de obra dos comerciários, com jornada não superior a 7:20 horas, sendo que as horas trabalhadas neste dia, serão compensadas com folgas remuneradas na **segunda e terça de carnaval de 2015**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTB nº 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de faltas ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social Oficial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A(s) empresa(s) ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial nos meses de **Junho/2015 e Julho de 2015**, a ser repassado ao sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês efetivo do desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de julho de 2015** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito corrigido.

§ Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

§ Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

§ Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na (s) empresa(s).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2011 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizadas no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

GREICE TEICHMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

